



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 03 de novembro de 2021.

**Destino:** Coordenação de Gestão de Pessoas.

**Assunto:** nomeações de candidatos aprovados para Carreira Socioeducativa.

Senhor Coordenador Substituto,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Despacho - SEEC/SEGEA([73287116](#)), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio do qual encaminha-se publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 204, de 29 outubro de 2021, pág. 44, acerca de nomeações de candidatos aprovados para Carreira Socioeducativa.

Diante do exposto, seguem os autos para o devido acompanhamento das nomeações ocorridas.

Atenciosamente,

**ALINNE CARVALHO PORTO**

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 03/11/2021, às 21:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **73317791** código CRC= **88A9BB6C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos  
Diretoria de Concursos Públicos

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON

Brasília-DF, 03 de novembro de 2021.

Em referência ao Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (73288896), que trata da publicação dos Decretos de 28 de outubro de 2021 (73135014), publicados no Diário Oficial do Distrito Federal nº 204, de 29 de outubro de 2021 (73135014), declaramos que fomos cientificados.

Considerando que não há providências adicionais a serem adotadas por esta Diretoria, concluímos o processo.



Documento assinado eletronicamente por **NEILSON MOURA DA SILVA - Matr.0125643-2, Diretor(a) de Concursos Públicos**, em 08/11/2021, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **73321528** código CRC= **EC495DB8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, Ala leste - 7º andar sala 708/710 - CEP 70075900 - DF

3313-8413/3313-9384

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 73321528



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL  
Unidade de Administração  
Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 04 de novembro de 2021.

**À Diretoria de Registros Funcionais,**

Versam os autos acerca de proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Tendo em vista as nomeações publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 204, de 29 outubro de 2021, pág. 44, encaminhamos para conhecimento e acompanhamento.

Atenciosamente,

**ROBERTO RODRIGUES MOREIRA**

Coordenador de Gestão de Pessoas

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES MOREIRA - Matr.0169673-4, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas-Substituto(a)**, em 04/11/2021, às 08:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **73347074** código CRC= **A5CCEC99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 73347074



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Funcionais

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2021.

À COORGEP,

Versam os autos acerca de proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Encaminhamos informações referentes aos candidatos nomeados que não tomaram posse em tempo hábil, para conhecimento e providências.

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	DECORRENTE DE	DODF
LEONARDO RIBEIRO SANTANA	197º	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	exoneração a pedido de FILIPE TORRI DA ROSA, matrícula 2179199	Nº160 de 24/08/2021
ELAINE DALEXANDRA CAVALCANTE MENDES	40º	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO-SERVIÇO SOCIAL	exoneração a pedido de JULIA GALIZA DE OLIVEIRA, matrícula 1719297	Nº 204 de 29/10/2021
MARIA DO SOCORRO DE CASTRO BORGES	18º	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO-PEDAGOGIA	decisão judicial de IZABELA ALVES DE SOUSA, matrícula 2190575	Nº 204 de 29/10/2021

Atenciosamente

**JULIANA TOLEDO GUIMARÃES**

Diretora de Registros Funcionais



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA TOLEDO GUIMARAES - Matr.0224718-6, Diretor(a) de Registros Funcionais**, em 13/12/2021, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **76015075** código CRC= **21DFDCC3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2021.

**À Diretoria de Registro Funcionais,**

Versam os autos acerca de proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Solicitamos informar sobre vacâncias ocorridas na Carreira Socioeducativa por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento, demissão após o consignado no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC(69471728).

Atenciosamente,

**ROBERTO RODRIGUES MOREIRA**

Coordenador de Gestão de Pessoas

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES MOREIRA - Matr.0169673-4, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas-Substituto(a)**, em 13/12/2021, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **76033227** código CRC= **78776B29**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

#### Coordenação de Gestão de Pessoas

#### Diretoria de Registro Funcionais

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2021.

### À COORGEP,

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (76033227), encaminhamos quadro abaixo com as informações das vacâncias ocorridas na Carreira Socioeducativa por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento, demissão ou decisão judicial, após o consignado no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (69471728). Ressaltamos que desde então, ocorreram 06 (seis) vacâncias conforme destacado.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA DE DESLIGAMENTO	MOTIVO DO DESLIGAMENTO	PROCESSO	PUBLICAÇÃO
DAYSYANE BARROS CAVALCANTE SILVA	2157411	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	22/12/2020	POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL	00400-00058330/2020-61	DODF nº 53 de 19/03/2021
SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	2459701	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00009691/2021-64	DODF nº 53 de 19/03/2021
ABIGAIL PINTO DE JESUS	2403587	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	08/03/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00011482/2021-81	DODF nº 60 de 30/03/2021
EDUARDO DIAS CARVALHO SOBRINHO	2207419	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	26/03/2021	FALECIMENTO	00400-00015911/2021-99	DODF nº 76, de 26/04/2021
MARCOS FERNANDES AQUINO	1947044	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ASSISTENTE SOCIAL	30/03/2021	FALECIMENTO	00400-00015912/2021-33	DODF nº 103, de 02/06/2021
MARILISE GARCIA DE CARVALHO	2418991	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	08/04/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00040-00012776/2021-66	DODF nº 103, de 02/06/2021
ANDREA FIUZA LINO	2318245	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	26/04/2021	FALECIMENTO	00400-00019150/2021-44	DODF nº 103, de 02/06/2021
FILIPE TORRI DA ROSA	2179199	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	01/06/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00023394/2021-21	DODF nº 120, de 29/06/2021
JOABE DO PRADO PIRES	2445271	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	01/06/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	0-00023619/2021-40	DODF nº 126 de 07/07/2021
VITOR DA SILVA COSTA	01731025	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	18/08/2021	FALECIMENTO	00400-00036995/2021-02	DODF nº 176 de 17/09/2021
ANISIO SOARES VIEIRA FILHO	02402572	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	25/08/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00036173/2021-13	DODF nº 176 de 17/09/2021
IGOR RODRIGUES VALIM FERREIRA	02470969	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	25/08/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00035607/2021-68	DODF nº 185 de 30/09/2021
JULIA GALIZA DE OLIVEIRA	01719297	ESOCIO - ASSISTENTE SOCIAL	25/08/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00037329/2021-83	DODF nº 214 de 17/11/2021
RENATA VIEIRA LUZ	02158310	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	27/08/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00037905/2021-92	DODF nº 193 de 14/10/2021
IZABELA ALVES DE SOUSA	02190575	ESOCIO - PEDAGOGO	27/08/2021	EXONERAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL	00400-00018889/2021-39	DODF nº 163 de 27/08/2021
FLAVIA LUIZA ESPERIDIAO DOS SANTOS OLIVEIRA	0240219X	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	02/09/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00038850/2021-38	DODF nº 185 de 30/09/2021

CAMILA DANTAS SOUZA	02403617	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	30/09/2021	FUSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL	00400-00039494/2021-70	DODF nº 200 25/10/2021
BEATRIZ RODOVALHO AMARAL	02402874	ESOCIO - ASSISTENTE SOCIAL	05/10/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00044507/2021-22	DODF nº 223 01/12/2021
MUCIO JOSE DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO	01027484	TSOCIO - AG. ADMINISTRATIVO	19/10/2021	FALECIMENTO	00400-00052040/2021-94	DODF nº 215 18/11/2021
BRUNA OLIVEIRA DA ROCHA	02212668	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	29/10/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00051644/2021-13	A publicar
HUGO GONCALVES PEREIRA	02385295	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	25/11/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00054-00141095/2021-64	A publicar
MATHEUS GARCIA BRANDAO	02385317	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	25/11/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00054-00141145/2021-11	A publicar

Atenciosamente

JULIANA TOLEDO GUIMARÃES  
Diretora de Registros Funcionais



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA TOLEDO GUIMARAES - Matr.0224718-6, Diretor(a) de Registros Funcionais**, em 13/12/2021, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=76042498](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76042498) código CRC= **32F9DF28**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2021.

**À Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias,**  
Com vistas à Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas

Versam os autos acerca de proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Nesse sentido, solicitamos informar sobre vacâncias ocorridas na Carreira Socioeducativa ocorridas por motivo de aposentadoria, após o consignado no Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI(69386019).

Ademais, solicitamos informar se no caso da vacância por motivo do falecimento do servidor **MUCIO JOSE DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO, matrícula 01027484**, formada no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC(76042498), gerou vinculação de pensionista(s).

Atenciosamente,

**ROBERTO RODRIGUES MOREIRA**

Coordenador de Gestão de Pessoas

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES MOREIRA - Matr.0169673-4, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas-Substituto(a)**, em 13/12/2021, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **76057911** código CRC= **910DF6B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas

Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias

Despacho - SEJUS/COORGE/GEPI

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2021.

À Coordenação de Gestão de Pessoas,

Cuidam os autos de proposta de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE, 76057911, informamos que as vacâncias por motivo de aposentadoria relacionadas a carreira socioeducativa após o consignado no documento SEI, 69386019, são as seguintes:

NOME	MATRÍCULA	TIPO DE VACÂNCIA	DATA DA VACÂNCIA	CARGO	ÁREA/ESPECIALIDADE
NORMA LUCIA DOS SANTOS	103.914-8	APOSENTADORIA	01.12.2021	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO
RICARDO SILVA DE SOUSA	221.285-4	APOSENTADORIA	01.12.2021	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIOEDUCATIVO

Comunicamos ainda, que a vacância por falecimento do ex - servidor MUCIO JOSE DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO, matrícula 102.748-4, incorrerá em vinculação de pensionista.

Servidor	Matrícula	Cargo	Data de desligamento	Processo de Pensão	Publicação
MUCIO JOSE DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO	102.748-4	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	19.10.2021	00400-00051997/2021-13	DODF Nº 216 DE 19.11.2021

Atenciosamente,

Roney F. Cunha

Gerente - Substituto.



Documento assinado eletronicamente por **RONEY FERREIRA DA CUNHA - Matr.0244474-7, Gerente de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias-Substituto(a)**, em 13/12/2021, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **76065060** código CRC= **C476F134**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania  
Subsecretaria de Administração Geral  
Coordenação de Gestão de Pessoas  
Diretoria de Registro Financeiro

**ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO**

EXERCÍCIO 2021 - Vigência a partir de 12/2021									
ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2021	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIOEDUCATIVO - GDSE	GRAT. POR ATIVIDADE DE RISCO - GAR	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2021	DESPESA EXERCÍCIO 2021	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2021
A <sub>1</sub>	A <sub>2</sub>	B	C <sub>1</sub>	GDSE=30%*VB	GAR=35%*VB	D <sub>1</sub>	E <sub>1</sub> =(B*(C <sub>1</sub> +D <sub>1</sub> ))	F <sub>1</sub> =(E <sub>1</sub> *1*1,28)+(E <sub>1</sub> *(1/12)*1,28)	G <sub>1</sub> =(B*Benefícios*1)
SEJUS	Agente Socioeducativo	0	3.466,67	1.040,00	1.213,33	2.253,34	-	-	-
SEJUS	Técnico Socioeducativo	1	3.466,67	1.040,00	1.213,33	2.253,34	5.720,01	7.931,74	401,06
SEJUS	Especialista Socioeducativo	3	4.799,60	1.439,88	1.679,86	3.119,74	23.758,02	32.944,45	1.183,50
		<b>4</b>							

EXERCÍCIO 2022									
ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2022	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIOEDUCATIVO - GDSE	GRAT. POR ATIVIDADE DE RISCO - GAR	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2022	DESPESA EXERCÍCIO 2022	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2022
A <sub>1</sub>	A <sub>2</sub>	B	C <sub>2</sub>	GDSE=30%*VB	GAR=35%*VB	D <sub>2</sub>	E <sub>2</sub> =(B*(C <sub>2</sub> *1,01+D <sub>2</sub> ))	F <sub>2</sub> =(E <sub>2</sub> *12*1,28)+(E <sub>2</sub> *(1)*1,28)+(E <sub>2</sub> /3)	G <sub>2</sub> =(B*Benefícios*12)
SEJUS	Agente Socioeducativo	0	3.511,73	1.053,52	1.229,11	2.282,62	-	-	-
SEJUS	Técnico Socioeducativo	1	3.511,73	1.053,52	1.229,11	2.282,62	5.829,47	94.398,58	4.812,72
SEJUS	Especialista Socioeducativo	3	4.883,59	1.465,08	1.709,26	3.174,33	24.320,28	393.826,37	14.202,00
		<b>4</b>							

EXERCÍCIO 2023									
ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2023	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIOEDUCATIVO - GDSE	GRAT. POR ATIVIDADE DE RISCO - GAR	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2023	DESPESA EXERCÍCIO 2023	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2023
A <sub>1</sub>	A <sub>2</sub>	B	C <sub>3</sub>	GDSE=30%*VB	GAR=35%*VB	D <sub>3</sub>	E <sub>3</sub> =(B*(C <sub>3</sub> *1,02+D <sub>3</sub> ))	F <sub>3</sub> =(E <sub>3</sub> *12*1,28)+(E <sub>3</sub> *(1)*1,28)+(E <sub>3</sub> /3)	G <sub>3</sub> =(B*Benefícios*12)
SEJUS	Agente Socioeducativo	0	3.557,39	1.067,22	1.245,09	2.312,30	-	-	-
SEJUS	Técnico Socioeducativo	1	3.557,39	1.067,22	1.245,09	2.312,30	5.940,84	96.202,02	4.812,72
SEJUS	Especialista Socioeducativo	3	4.969,06	1.490,72	1.739,17	3.229,89	24.894,99	403.132,88	14.202,00
		<b>4</b>							

\* O fator (1+1/3) corresponde ao 13º salário e o abono constitucional de férias.

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2021	2022	2023
	I <sub>1</sub> = F <sub>1</sub> + G <sub>1</sub>	I <sub>2</sub> = F <sub>2</sub> + G <sub>2</sub>	I <sub>3</sub> = F <sub>3</sub> + G <sub>3</sub>
Agente Socioeducativo - SEJUS	-	-	-
Técnico Socioeducativo - SEJUS	8.332,80	99.211,30	101.014,74
Especialista Socioeducativo - SEJUS	34.127,95	408.028,37	417.334,88
<b>TOTAL</b>	<b>42.460,75</b>	<b>507.239,67</b>	<b>518.349,62</b>

BENEFÍCIOS - INDIVIDUAIS	AUXÍLIO TRANSPORTE	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO SAÚDE
Agente Socioeducativo - SEJUS	6,56	-	394,50	-
Técnico Socioeducativo - SEJUS	6,56	-	394,50	-
Especialista Socioeducativo - SEJUS	-	-	394,50	-

\* Considerando que o valor do auxílio transporte será de R\$ 220,00 (levando em conta a regra do bilhete único que limita R\$ 10,00/dia) menos 6% do Vencimento relativo ao custeio, o valor líquido do benefício seria de R\$ 6,56 no caso dos cargos de Técnico Socioeducativo e Agente Socioeducativo. Já os Especialistas, como o desconto de 6% do VB será superior a R\$ 220,00, o valor do auxílio será zerado, não percebendo quaisquer valores relativos ao aux. transporte.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL  
Unidade de Administração  
Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2021.

**À Subsecretaria de Administração Geral,**

Com vistas à Unidade de Administração,

Versam os autos acerca de proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Considerando as restrições impostas pela [Lei Complementar nº 173/2020](#), que proibiu a admissão de pessoal pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, ressalvada apenas para as admissões e contratações de pessoal que visem à reposição de vagas de cargos efetivos ou vitalícios, foi realizado levantamento das vagas ocorridas neste exercício financeiro pela Diretoria de Registros Funcionais e pela Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria, cujos dados foram compilados na tabela a seguir:

Nome	Matrícula	Tipo de vacâncias	Data da vacância	CARGO	ÁREA/ESPECIALIDADE	REPOSIÇÃO
DHELIO CESAR DOS SANTOS FERNANDES	01026909	APOSENTADORIA	11/01/21	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	
CIRLENE VALENTIM LEMES DA SILVA	01034529	APOSENTADORIA	11/01/21	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	
SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	2459701	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	01/03/21	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	-	realizada
ABIGAIL PINTO DE JESUS	2403587	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	08/03/21	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	-	realizada
RAFAEL NOBRE BIAS	01941496	APOSENTADORIA	10/03/21	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO		
EDUARDO DIAS CARVALHO SOBRINHO	2207419	FALECIMENTO	26/03/21	AGENTE SOCIOEDUCATIVO		
MARCOS FERNANDES AQUINO	1947044	FALECIMENTO	30/03/21	AGENTE SOCIOEDUCATIVO		
MARILISE GARCIA DE CARVALHO	2418991	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	08/04/21	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO		realizada
ANDREA FIUZA LINO	2318245	FALECIMENTO	26/04/2021	AGENTE SOCIOEDUCATIVO		realizada
EDMILSON DE AQUINO DOS ANJOS	1026305	APOSENTADORIA	03/05/21	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO		
HOZANA DOS SANTOS SILVA	1719025	APOSENTADORIA	03/05/21	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	PSICOLOGO	
SIMONE CARVALHO JARDIM OLIVEIRA	1032771	APOSENTADORIA	03/05/21	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	
DIMAS DE SOUZA	1033670	APOSENTADORIA	01/06/21	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	
RICARDO PEREIRA DE SOUZA	103099X	APOSENTADORIA	01/06/21	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	
<b>FILIFE TORRI DA ROSA</b>	<b>2179199</b>	<b>EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO</b>	<b>01/06/21</b>	<b>TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO</b>		nomeação de candidato pelo DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021 (68528469)

						- candidato não tomou posse
JOABE DO PRADO PIRES	2445271	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	01/06/21	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO		reposta
MARIA HELENA DE SOUZA	1041339	APOSENTADORIA	01/07/21	AGENTE SOCIOEDUCATIVO		
JAQUELINE ROCHA COSTA	1030736	APOSENTADORIA	01/08/2021	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO		
VITOR DA SILVA COSTA	1731025	FALECIMENTO	18/08/2021	AGENTE SOCIOEDUCATIVO		
ANISIO SOARES VIEIRA FILHO	2402572	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	25/08/2021	AGENTE SOCIOEDUCATIVO		reposta
IGOR RODRIGUES VALIM FERREIRA	2470969	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	25/08/2021	AGENTE SOCIOEDUCATIVO		reposta
<b>JULIA GALIZA DE OLIVEIRA</b>	<b>1719297</b>	<b>EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO</b>	<b>25/08/2021</b>	<b>ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO</b>	<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	nomeação de candidato pelo DODF nº 204, de 29 de outubro de 2021 (73135014) - candidato não tomou posse
RENATA VIEIRA LUZ	2158310	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	27/08/2021	AGENTE SOCIOEDUCATIVO		reposta
<b>IZABELA ALVES DE SOUSA</b>	<b>2190575</b>	<b>EXONERAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL</b>	<b>27/08/2021</b>	<b>ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO</b>	<b>PEDAGOGO</b>	nomeação de candidato pelo DODF nº 204, de 29 de outubro de 2021 (73135014) - candidato não tomou posse
SEVERIANO ALVES DA SILVA	1025457	APOSENTADORIA	01/09/2021	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO		
FLAVIA LUIZA ESPERIDIAO DOS SANTOS OLIVEIRA	0240219X	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	02/09/2021	AGENTE SOCIOEDUCATIVO		
CAMILA DANTAS SOUZA	02403617	POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL	30/09/2021	AGENTE SOCIOEDUCATIVO		
<b>BEATRIZ RODOVALHO AMARAL</b>	<b>02402874</b>	<b>EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO</b>	<b>05/10/2021</b>	<b>ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO</b>	<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	
MUCIO JOSE DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO	01027484	FALECIMENTO	19/10/2021	TSOCIO - AG. ADMINISTRATIVO		
BRUNA OLIVEIRA DA ROCHA	02212668	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	29/10/2021	AGENTE SOCIOEDUCATIVO		
HUGO GONCALVES PEREIRA	02385295	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	25/11/2021	AGENTE SOCIOEDUCATIVO		
MATHEUS GARCIA BRANDAO	02385317	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	25/11/2021	AGENTE SOCIOEDUCATIVO		
NORMA LUCIA DOS SANTOS	103914-8	APOSENTADORIA	01/12/2021	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO		
RICARDO SILVA DE SOUSA	221285-4	APOSENTADORIA	01/12/2021	AGENTE SOCIOEDUCATIVO		

Como pode ser verificado, no presente exercício ocorreram: 13 (treze) vacâncias por aposentadoria, 14 (quatorze) por exoneração a pedido, 01 (um) por posse em outro cargo inacumulável e 05 (cinco) por motivo de falecimento.

Neste ponto, importa mencionar que segundo o entendimento da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, proposições de nomeações para repor cargo vago por aposentadoria e falecimento, que tenha pensionista vinculado, geram aumento de despesas, enquanto que as proposições de nomeações para repor cargo vago por pedido de exoneração, não geram aumento de despesa, de acordo com manifestação tanto da área orçamentária como da área jurídica daquela Secretaria, como aduzido pela Diretoria de Concursos Públicos na Nota Técnica N.º 6/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON(50147576), que descreve de forma resumida, conforme transcrito a seguir:

De forma resumida, a Nota Técnica SEI-GDF n.º 13/2019 - SEFP/SPLAN/SUOP/CPOR (22382663 - Processo SEI nº 00060-00234428/2018-78), orienta:

- Nomeações em substituição às nomeações realizadas no mesmo exercício e tornadas sem efeito:
  - Não há impacto financeiro a ser considerado
  - Não é necessário considerar nova autorização na LDO e LOA
- Nomeações em substituição às nomeações realizadas em exercício anterior e tornadas sem efeito:
  - Há impacto financeiro a ser considerado
  - É necessária considerar nova autorização na LDO e LOA
- Nomeações em reposição à vacâncias específicas, quais sejam, exonerações, demissões e falecimentos sem vinculação de pensionista, ocorridas no mesmo exercício:
  - Não há impacto financeiro a ser considerado
  - Não é necessário considerar nova autorização na LDO e LOA
- Nomeações em reposição à vacâncias específicas, quais sejam, aposentadorias e falecimentos com vinculação de pensionista, ocorridas no mesmo exercício, ou qualquer tipo de vacância ocorrida em exercícios anteriores:
  - Há impacto financeiro a ser considerado
  - É necessária considerar nova autorização na LDO e LOA

Tendo em vista que nas tratativas anteriores foi demonstrado a inviabilidade da proposição de nomeações que gerem aumento de despesa por conta da situação orçamentária e financeira desta Pasta, por esse motivo, encaminhamos minuta para propor a nomeação de 03 (três) Especialistas Socioeducativos em substituição às vacâncias por exoneração, e de 01 (uma) Técnico Socioeducativo, em substituição à vacância por exoneração, que conforme entendimento acima, não geram aumento de despesa.

Cabe informar que a vacância ocorrida em 19/10/2021, gerou vinculação de pensionista, conforme Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI( 76065060), motivo pela qual não está sendo proposta a reposição da referida vacância.

Esclarecemos que não consta na minuta proposta de nomeação em substituição às vacâncias por exoneração a pedido ocorridas para o cargo de Agente Socioeducativo já que não há mais candidatos a serem nomeados, visto que as nomeações propostas no processo 00400-00022044/2021-48 utilizaram dos nomes de candidatos aprovados até o final da lista de cadastro reserva e ainda propõe a nomeação de candidatos que quando nomeados solicitaram reposicionamento para o final de lista de classificação.

A confecção da presente minuta levou ainda em conta a informação prestada pela Diretoria de Registros Funcionais, que por meio do Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC(76015075) comunicou que os candidatos abaixo não tomaram posse em tempo hábil:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	DECORRENTE DE	Nomeação publicada no DODF
LEONARDO RIBEIRO SANTANA	197º	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	exoneração a pedido de FILIPE TORRI DA ROSA, matrícula 2179199	Nº160 de 24/08/2021
ELAINE DALEXANDRA CAVALCANTE MENDES	40º	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO-SERVIÇO SOCIAL	exoneração a pedido de JULIA GALIZA DE OLIVEIRA, matrícula 1719297	Nº 204 de 29/10/2021
MARIA DO SOCORRO DE CASTRO BORGES	18º	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO-PEDAGOGIA	decisão judicial de IZABELA ALVES DE SOUSA, matrícula 2190575	Nº 204 de 29/10/2021

Importa esclarecer que não constam mais candidatos aprovados na lista de cadastro reserva, nem candidato que tenha solicitado reposicionamento para o final de lista de classificação para o cargo de Especialista Socioeducativo - Área: Pedagogia. Além disso, em razão das nomeações propostas no processo 00400-00022044/2021-48, não constam mais candidatos aprovados na lista de cadastro reserva, nem candidato que tenha solicitado reposicionamento para o final de lista de

classificação para o cargo de Especialista Socioeducativo - Área: Serviço Social. Por isso, as nomeações em substituição as exonerações a pedido de cargos de Especialista Socioeducativo utilizaram lista de candidatos aprovados com cadastro de reserva ainda disponível.

Prosseguindo, em observância ao [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), publicado no DODF nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, que estabeleceu normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, apresentamos a Planilha de Impacto Financeiro (69475518), indicando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levando em consideração a proposição de nomeação de **04** (quatro) candidatos aprovados em concurso público (distribuídos entre **03** Especialistas Socioeducativos e **01** Técnico Socioeducativo) para o exercício atual, que resultou nos dados a seguir:

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2021	2022	2023
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Agente Socioeducativo - SEJUS	-	-	-
Técnico Socioeducativo - SEJUS	8.332,80	99.211,30	101.014,74
Especialista Socioeducativo - SEJUS	34.127,95	408.028,37	417.334,88
<b>TOTAL</b>	<b>42.460,75</b>	<b>507.239,67</b>	<b>518.349,62</b>

Esclarecemos que os valores estimados originaram-se de cálculos que consideraram as variações decorrentes do transcurso do tempo no exercício funcional, como progressões, adicional de tempo de serviço e ainda demais verbas que incidem no impacto, como a contribuição patronal, além do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário.

Concernente aos benefícios, mais especificamente ao auxílio-transporte, é importante explicitar que, apesar da possibilidade de recebimento por parte dos servidores da Carreira Socioeducativa, como há a limitação de pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) por dia (valor-referência do Bilhete Único implementado no Distrito Federal) e o custeio refere-se ao percentual de 6% do Vencimento, o pagamento da rubrica daria zerado, considerando que o desconto sobrepõe a importância que seria paga, redundando assim no não-pagamento do benefício em comento. Em virtude disso, consideramos o auxílio-transporte nos cálculos relativos aos benefícios apenas nos casos que o custeio seria menor que o valor a receber. O auxílio-alimentação, por não ter custeio, foi tido integralmente para apuração da estimativa aqui cuidada.

Cumpramos dizer que a presente demanda está em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Importa salientar que os valores relativos ao exercício 2021 estão considerando apenas para o período restante do ano, levando em conta o mês de dezembro.

Ante o exposto, encaminhamos os autos para apreciação e demais encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

**ROBERTO RODRIGUES MOREIRA**  
Coordenador de Gestão de Pessoas  
Substituto

-----  
-----  
MINUTA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**s nomeações publicadas no DODF nº 204, de 29 de outubro de 2021, das candidatas abaixo, aprovadas no concurso público a que se refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, para exercerem o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: SERVIÇO SOCIAL** RAINE DALEXANDRA CAVALCANTE MENDES, 40º.

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PEDAGOGIA** MARIA DO SOCORRO DE CASTRO BORGES, 18º.

**NOMEAR**, em substituição às vacâncias ocorridas em 25/08/2021, 27/08/2021 e 05/10/2021, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, para exercerem o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA** FABIANO RIBEIRO DE SOUZA, 13º, em decorrência da exoneração a pedido de JULIA GALIZA DE OLIVEIRA, matrícula 1719297.

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES CÊNICAS** GREGTH DA SILVA ADRIANO, 11º, em decorrência da exoneração em decorrência de decisão judicial de IZABELA ALVES DE SOUSA, matrícula 2190575.

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES MÚSICA**: FLAVIO HODARA GAIO, 11º, em decorrência da exoneração a pedido de BEATRIZ RODOVALHO AMARAL, matrícula 02402874.

**TORNAR SEM EFEITO**a nomeação publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

**TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ADMINISTRATIVO**: LEONARDO RIBEIRO SANTANA, 197º.

**NOMEAR**, em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, , conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

**TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ADMINISTRATIVO** MARIA LUIZA AMARANTE DOS SANTOS, 350º, em decorrência de exoneração a pedido de FILIPE TORRI DA ROSA, matrícula 2179199.

**IBANEIS ROCHA**



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES MOREIRA - Matr.0169673-4**, **Coordenador(a) de Gestão de Pessoas-Substituto(a)**, em 16/12/2021, às 08:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= 76289967 código CRC= 9243BF11.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO  
DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Ofício Nº 1982/2021 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Brasília/DF

Assunto: **Nomeações. Candidatos aprovados em concurso público. Carreira Socioeducativa.**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me a Vossa Excelência para tratar da proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, conforme Minuta de Decreto anexa.
2. Dessa forma, com amparo nas informações prestadas pela área técnica desta Pasta, constantes no Despacho - SEJUS/SUAG (76633983), da Subsecretaria de Administração Geral, remeto os autos a essa Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para apreciação quanto a possibilidade de atendimento do pleito.
3. Ao ensejo, nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

**JAIME SANTANA DE SOUSA**

Secretário-Executivo [¹]

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

---

[¹] [Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019](#), que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.

---

**ANEXO**

**MINUTA**

DECRETO DE DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** as nomeações publicadas no DODF nº 204, de 29 de outubro de 2021, das candidatas abaixo, aprovadas no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, para exercerem o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: SERVIÇO SOCIAL:** LAINE DALEXANDRA CAVALCANTE MENDES, 40°.

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PEDAGOGIA:** GILMARIA DO SOCORRO DE CASTRO BORGES, 18°.

**NOMEAR**, em substituição às vacâncias ocorridas em 25/08/2021, 27/08/2021 e 05/10/2021, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇAESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, para exercerem o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA:** FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA, 13°, em decorrência da exoneração a pedido de JULIA GALIZA DE OLIVEIRA, matrícula 1719297.

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES CÊNICAS:** GABRIEL DA SILVA ADRIANO, 11°, em decorrência da exoneração em decorrência de decisão judicial de IZABELA ALVES DE SOUSA, matrícula 2190575.

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES MÚSICA:** FLAVIO HODARA GAIO, 11°, em decorrência da exoneração a pedido de BEATRIZ RODOVALHO AMARAL, matrícula 02402874.

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

**TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRATIVO:** LEONARDO RIBEIRO SANTANA, 197°.

**NOMEAR**, em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do

Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, , conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

**TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ADMINISTRATIVA** LUIZA AMARANTE DOS SANTOS, 350°, em decorrência de exoneração a pedido de FILIPE TORRI DA ROSA, matrícula 2179199.

### IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/12/2021, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76654289)  
verificador= **76654289** código CRC= **D4E5ADFB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
2104-4255  
Site: - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEEC/GAB

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2021.

**Assunto: Nomeação de candidatos aprovados em concurso público.**

**À SEGEA, com vistas à SUGEP,**

1. Reporto-me ao Ofício Nº 1982/2021 - SEJUS/GAB (76654289), proveniente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que trata de proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.
2. De ordem da Chefia da Assessoria Especial, encaminho os autos para conhecimento e providências decorrentes.

**Leocádia Lopes**

Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **LEOCADIA LOPES - Matr.0277072-5, Assessor(a) Especial**, em 22/12/2021, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **76738513** código CRC= **13AD614C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 76738513



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2021.

**À Diretoria de Concursos Públicos/UACEP,**

Encaminham-se os autos, para análise e manifestação técnica, considerando os termos do Despacho - SEEC/GAB (76738513).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5, Assessor(a) Especial**, em 22/12/2021, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76740583)  
verificador= **76740583** código CRC= **F61E9EDA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 76740583



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2021.

**À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa,**

1. Trata-se de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS almejando a nomeação de 4 (quatro) candidatos para Carreira Socioeducativa, sendo 03 (três) Especialistas Socioeducativos e 01 (um) Técnico Socioeducativo, em substituição as vacâncias ocorridas no presente exercício, conforme Ofício Nº 1982/2021 - SEJUS/GAB (76654289).

2. Nesse sentido, ante o Despacho - SEEC/GAB (76738513), a matéria foi submetida à análise da unidade técnica desta Subsecretaria, que apresentou manifesto nos termos da Nota Técnica N.º 185/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (76762381), a qual acolho e destaco:

(...)

**7. CONCLUSÃO**

Entende-se que a **o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, ou seja, as nomeações estão sendo efetivadas para reposição de vacância.** Portanto, enquadra-se na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido [Decreto nº. 40.572/2020](#).

No que se remete às questões relacionadas às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do [Decreto 40.467/2020](#), manifesta-se **pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que, não há impacto financeiro a ser considerado, pois a nomeação será em substituição a vacância ocorrida no presente exercício.**

Torna-se imperioso destacar que a **presente nomeação deve ser publicada impreterivelmente no presente exercício**, sob pena de incorrer em impacto orçamentário.

(...)

3. Pelo exposto, encaminha-se o feito para apreciação da Senhora Secretária Executiva de Gestão Administrativa e opina-se pelo envio à Consultoria Jurídica, para ciência, manifestação e providências quanto à publicação da minuta de Decreto ora apresentada no documento 76762381, ressaltando-se que **deve ser publicada impreterivelmente no presente exercício.**

**MARINEUSA BUENO**

Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **MARINEUSA APARECIDA BUENO - Matr.0279859-X, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 23/12/2021, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76804011)  
verificador= **76804011** código CRC= **87406914**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF  
3313-8107

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 76804011



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Memorando Nº 4015/2021 - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2021.

**Ao Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.**

**Assunto:** Proposta para nomeação de candidato aprovado em concurso público, em virtude de vacância.

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, o qual almeja nomear 4 (quatro) candidatos para Carreira Socioeducativa, sendo 03 (três) Especialistas Socioeducativos e 01 (um) Técnico Socioeducativo, em substituição as vacâncias ocorridas no presente exercício, conforme Ofício Nº 1982/2021 - SEJUS/GAB (76654289).

Sobre o assunto, ressaltamos que a demanda foi examinada no âmbito da Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Executiva, que apresentou manifesto nos termos do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (76804011), do qual destacamos o seguinte entendimento:

(...)

2. Nesse sentido, ante o Despacho - SEEC/GAB (76738513), a matéria foi submetida à análise da unidade técnica desta Subsecretaria, que apresentou manifesto nos termos da Nota Técnica N.º 185/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (76762381), a qual acolho e destaco:

(...)

### **7. CONCLUSÃO:**

Entende-se que a **o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, ou seja, as nomeações estão sendo efetivadas para reposição de vacância.** Portanto, enquadra-se na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido [Decreto nº. 40.572/2020](#).

No que se remete às questões relacionadas às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do [Decreto 40.467/2020](#), manifesta-se **pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que, não há impacto financeiro a ser considerado, pois a nomeação será em substituição a vacância ocorrida no presente exercício.**

Torna-se imperioso destacar que a **presente nomeação deve ser publicada impreterivelmente no presente exercício**, sob pena de incorrer em impacto orçamentário.

Face ao exposto, submetemos à deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de

Economia a Minuta de Decreto inserta no expediente (76762381), propugnando pela remessa do processo à Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal para conhecimento e providências subsequentes, **ressaltando a necessidade que o referido ato ocorra no presente exercício, com fito de não haver impacto financeiro.**

Atenciosamente,

**GILVANETE MESQUITA DA FONSECA**

Secretária Executiva de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE MESQUITA DA FONSECA - Matr.0276163-7, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 24/12/2021, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76816302)  
verificador= **76816302** código CRC= **21C2DF3C**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8198; 34146111

---

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 76816302



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEEC/GAB

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2021.

À AJL/SEEC,

**URGENTE**

1. Trata-se de Ofício 1982/2021 - SEJUS/GAB (76654289), proveniente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que encaminha proposição de nomeação de candidatas aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, conforme Minuta de Decreto anexa.
2. Instada, a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, manifestou-se por meio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (76804011), do qual destaco:

(...)

Entende-se que a o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, ou seja, as nomeações estão sendo efetivadas para reposição de vacância. Portanto, enquadra-se na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido [Decreto nº. 40.572/2020](#).

No que se remete às questões relacionadas às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do [Decreto 40.467/2020](#), manifesta-se pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que, não há impacto financeiro a ser considerado, pois a nomeação será em substituição a vacância ocorrida no presente exercício.

Torna-se imperioso destacar que a presente nomeação deve ser publicada impreterivelmente no presente exercício, sob pena de incorrer em impacto orçamentário.

(...)

3. Nesse sentido, de ordem da Chefia da Assessoria Especial, encaminho os autos para conhecimento, análise e manifestação,

Amanda Stefane da Silveira Freire  
Assessoria Especial



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA STEFANE DA SILVEIRA FREIRE - Matr.97023328, Assessor(a) Especial**, em 27/12/2021, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76915404)  
verificador= **76915404** código CRC= **C7BE68FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8106

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 76915404



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 490/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2021.

**EMENTA**: Administrativo. Minuta de Decreto. Ofício N.º 1982/2021 - SEJUS/GAB (76654289). Nomeação de 04 (quatro) candidatos para Carreira Socioeducativa, em substituição as vacâncias ocorridas no presente exercício. Art. 8º, IV do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 08/2020 PGDF/PGCONS. Ausência de impacto orçamentário. Viabilidade jurídica.

### 1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de demanda proveniente da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal, conforme teor do Ofício N.º 1982/2021 - SEJUS/GAB (76654289), pleiteando a nomeação de 04 (quatro) candidatos para Carreira Socioeducativa, em substituição as vacâncias ocorridas no presente exercício.

1.2. A demanda foi recepcionada pela Diretoria de Concursos Públicos desta Pasta, que exarou a Nota Técnica 185 (76762381). Além disso, referida área técnica se manifestou pela **compatibilidade do pleito com a legislação vigente, bem como pela ausência de impacto financeiro e, conseqüentemente, desnecessidade de autorização na LDO e LOA.**

1.3. Ainda no aspecto financeiro, percebe-se alusão aos parâmetros e orientações estabelecidos na Nota Técnica SEI-GDF n.º 13/2019 - SEFP/SPLAN/SUOP/CPOR ( 22382663 - Processo SEI n.º 00060-00234428/2018-78).

1.4. Corrobora ao pedido a indicação de que as nomeações se perfazem em reposição à vacâncias específicas, quais sejam, **exonerações a pedido e exoneração em decorrência de Decisão Judicial**, ocorridas no presente exercício, consoante trecho do Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (76289967).

1.5. Por fim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídico-Legislativa, para conhecimento e providências decorrentes.

1.6. É o breve relato necessário.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Prefacialmente, importa destacar que a manifestação desta Unidade de Orçamento e Pessoal, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa e índole estritamente jurídica, em especial quanto à sua legalidade, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência e, portanto, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.2. Com isso em mente, nota-se que o cerne da demanda consiste na análise da Minuta de

Decreto inserida na Nota Técnica 166 (73737427), tanto em seu aspecto formal, quanto em seu aspecto material, relacionado ao mérito da proposição e sua viabilidade jurídica. Dessa forma, primeiro será feita uma análise da formal e material da proposta apresentada e, em seguida, um exame acerca da autoridade competente para editar tal ato.

## **DA COMPETÊNCIA PARA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

2.3. As normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal estão dispostas no [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#). Nos termos do art. 12 do mencionado Decreto, os processos administrativos que envolvam a tramitação de proposição de decretos devem ser acompanhados de:

Art. 12. A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, ao Gabinete da Casa Civil, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente que conterá:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado proponente.

**II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que abrangerá:**

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;**
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;**
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e**
- d) análise de constitucionalidade, legalidade e legística;**
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo.**

III - declaração do ordenador de despesas informando:

- a) que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro; ou
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando a:
  - 1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas; e
  - 2. adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV - se for caso, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei.

**V - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, quando couber, contendo:**

- a) análise do problema que o ato normativo visa solucionar;

- b) objetivos que se pretende alcançar;
- c) apresentação de alternativas possíveis à edição do ato normativo, se houver;
- d) metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados, conforme o caso;
- e) o prazo para implementação, quando couber;
- f) análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso.

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei e de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo deverá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

2.4. Logo, nos termos do inciso II do art. transcrito, constata-se a competência desta Assessoria para emitir manifestação jurídica acerca do teor da minuta de decreto em apreço.

## **DAS FORMALIDADES PARA EDIÇÃO E DOS REQUISITOS FORMAIS DO ATO NORMATIVO**

2.5. Conforme se depreende do artigo nº 12, incisos I, II e III do Decreto nº 39.680/2019, a proposição deve ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de **(I)** exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente; **(II)** manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente; **(III)** estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos da LC 101/2000, ou declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa; e **(IV)** se for caso, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei; e **(V)** manifestação técnica sobre o mérito da proposição.

2.6. Quanto ao item **(I)**, verifica-se que, em atenção ao Manual de Comunicação Oficial do Distrito Federal, não há como aferir individualmente os requisitos, uma vez que essa não consta no processo de modo específico, sendo prescindível à presente espécie, uma vez que trata de decreto destinado à nomeação de servidores públicos.

2.7. O item **(II)** corresponde à presente manifestação.

2.8. Quanto ao item **(III)**, constam nos autos alusão às orientações decorrentes da Nota Técnica SEI-GDF n.º 13/2019 - SEFP/SPLAN/SUOP/CPOR ( 22382663 - Processo SEI nº 00060-00234428/2018-78), no seguinte sentido:

- **Nomeações em substituição às nomeações realizadas no mesmo exercício e tornadas sem efeito:**
  - Não há impacto financeiro a ser considerado
  - Não é necessário considerar nova autorização na LDO e LOA
- **Nomeações em substituição às nomeações realizadas em exercício anterior e tornadas sem efeito:**
  - Há impacto financeiro a ser considerado
  - É necessária considerar nova autorização na LDO e LOA
- **Nomeações em reposição à vacâncias específicas, quais sejam, exonerações, demissões e falecimentos sem vinculação de pensionista, ocorridas no mesmo exercício:**

- *Não há impacto financeiro a ser considerado*
- *Não é necessário considerar nova autorização na LDO e LOA*
- **Nomeações em reposição à vacâncias específicas, quais sejam, aposentadorias e falecimentos com vinculação de pensionista, ocorridas no mesmo exercício, ou qualquer tipo de vacância ocorrida em exercícios anteriores:**
  - *Há impacto financeiro a ser considerado*
  - *É necessária considerar nova autorização na LDO e LOA*

2.9. O item (IV) não se aplica, tendo em vista que a demanda trata de Decreto e não de Projeto de Lei.

## DO MÉRITO DA PROPOSTA

2.10. Quanto ao mérito (V), cumpre destacar que a proposição em esboço destina-se à edição do normativo autorizador à nomeação de servidores públicos aprovados em concurso público, no caso, **nomeação de 04 (quatro) candidatos da carreira Socioeducativo**, visando suprir as vacâncias ocorridas no presente exercício e que não acarretam, portanto, em impacto orçamentário-financeiro ou necessidade de autorização na LDO e LOA.

2.11. Além disso, convém discorrer sobre o seguimento da demanda em face das restrições decorrentes da Lei Complementar n.º 173/2020. Nesse aspecto, o artigo 8º, inciso IV, excepciona a possibilidade de realização provimento de cargos decorrentes de vacâncias:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IV - **admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, **as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos** ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;**(grifo nosso)**

2.12. Em face de tais restrições, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal emitiu o [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#), que destrincha a referida ressalva nos seguintes termos:

PARECER REFERENCIAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 (COVID-19). ARTIGOS 8º E 10. VEDAÇÕES À POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAL, RESTRIÇÕES AO REGIME JURÍDICO DE AGENTES PÚBLICOS E OUTRAS MEDIDAS VISANDO À DISCIPLINA FISCAL E CONTENÇÃO DE DESPESAS. EXCEÇÕES QUE SINALIZAM CONTEMPLAR O DESIDERATO DE NÃO ENGESSAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COMPROMETER A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. EXAME E ELUCIDAÇÃO DE PONTOS DA INOVAÇÃO LEGISLATIVA POTENCIALMENTE CAUSADORES DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS. 1. As proibições do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 abrangem todos os Poderes e Órgãos Autônomos, a Administração Direta, os fundos, autarquias, fundações e

empresas estatais dependentes, delas se abstraindo apenas as empresas estatais independentes. 2. As proibições de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, aos membros de Poder, ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares (e respectivos dependentes), previstas nos incisos I e VI do art. 8º, iniciam-se em 28/05/2020 – data de início de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 – e se estendem até 31/12/2021, ressalvados os benefícios garantidos por sentença judicial transitada em julgado e os concedidos por determinação legal anterior a 28/05/2020. 3. Gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias previstas em lei anterior à Lei Complementar nº 173/2020 – e contanto que não se amoldem à proibição do inciso IX do mesmo artigo 8º – podem ser concedidas quando respectivos fatos geradores sucederem já sob o domínio da vigência dessa Lei Complementar, e desde que, uma vez verificada a incidência da previsão normativa, o direito adquirido desponte, não havendo margem de discricionariedade da Administração para decidir, em juízo de conveniência e oportunidade, acerca do deferimento ou não do benefício pecuniário (v.g., adicionais de insalubridade e periculosidade). 4. Nas hipóteses do item anterior, estão proibidos os aumentos dos valores dos benefícios por legislação superveniente. 5. A vedação à admissão de pessoal, a qualquer título, prevista no inciso IV do art. 8º, ressalvadas as exceções legais, tem por marco temporal inicial a data de início de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que, a teor de seu art. 11, consiste no dia 28/05/2020, data da publicação no Diário Oficial da União. 6. Em que pese a vedação genérica de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, estão autorizadas: a) as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; d) as contratações de temporários para prestação de serviço militar; e e) as contratações de alunos de órgãos de formação de militares. 7. As admissões e contratações de pessoal visando à reposição de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares não estão submetidas ao atendimento do requisito consistente em “não acarretar aumento de despesa”. Apenas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento subordinam-se à verificação de que não ocasionam aumento de despesas, estando impedidas pela Lei quando onerarem os cofres públicos. **8. A Lei nº 173/2020 não limita, expressa ou implicitamente, as possibilidades de reposição a partir da consideração do momento em que o cargo de chefia, direção ou assessoramento, efetivo ou vitalício se tornou vago, sendo permanente rememorar, porém, que o vocábulo “reposição” encerra a ideia de “repor” ou “pôr de novo”, de modo que a autorização legal não abrange o primeiro provimento de cargos públicos criados, mas nunca preenchidos.** 9. Não se vislumbra óbice aos rearranjos que a Administração Pública, não raro, se encontra na contingência de realizar no que diz com os cargos de chefia, direção e assessoramento, para se acomodar às necessidades sempre dinâmicas do complexo aparelho estatal, consistentes na transformação ou realocação de cargos, como, por exemplo, na transformação de um cargo em comissão anteriormente ocupado em dois outros com remunerações inferiores, desde que a soma das despesas com os novos cargos não

ultrapassem a despesa do cargo objeto da transformação. 10. Anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, cujos requisitos temporais para aquisição do direito se completaram até 27/05/2020 (véspera do início da vigência da Lei Complementar nº 173/2020), não encontram no inciso IX do art. 8º da Lei óbice a sua implementação. Por outro lado, períodos não completados devem ser contados até 27/05/2020 e retomados em 1º/01/2022, de modo que o interregno que principia em 28/05/2020 e se encerra em 31/12/2021 não pode ser considerado para fins de aquisição de referidos direitos. 11. Não se enquadram na vedação do inciso IX do art. do art. 8º, v.g., promoções, progressões e outros mecanismos de ascensão funcional que não decorrem, exclusivamente, da fluência do tempo e condicionam a aquisição do direito, também, ao preenchimento de outros requisitos como, por exemplo, atendimento ao critério do mérito, conclusão com êxito de cursos, treinamentos etc. ou obtenção de titulações. Por outro lado, progressões automáticas, ou seja, condicionadas exclusivamente à passagem do tempo associada ao efetivo exercício, enquadram-se na vedação legal. 12. A Lei Complementar nº 173/2020 não proíbe a concessão do abono de permanência, visto que a parte final da proibição do inciso IX do art. 8º aduz “sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins”. 13. Com relação aos concursos públicos que já foram autorizados, deve a Administração reavaliar o ato autorizativo publicado e, uma vez em dúvida sobre a sua conformidade com a Lei Complementar nº 173/2020, republicá-lo para deixar claramente estabelecida a restrição do certame à reposição de cargos efetivos vagos ou que vierem a vagar em razão de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção. 14. Novos concursos públicos podem ser autorizados apenas para a reposição de cargos efetivos e vitalícios vagos ou que vierem a vagar em razão de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção. 15. É juridicamente viável o prosseguimento dos concursos públicos em andamento, que demandarão, se for o caso, adaptação do edital à restrição do inciso V c/c inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, para excluir, das vagas previstas, aquelas destinadas ao provimento de cargos nunca antes preenchidos, circunscrevendo-as às reposições de cargos efetivos e vitalícios vagos ou que vierem a vagar em razão de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção. **16. Com relação aos concursos públicos já ultimados e homologados, nas hipóteses em que o edital previu vagas para primeiro provimento de cargos públicos (cargos nunca ocupados), recomenda-se que a Administração, com fundamento na vedação do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e no RE 598099, abstenha-se de efetuar a nomeação de candidatos aprovados para preenchimento desses cargos públicos nunca providos, restando a possibilidade de nomeação para reposição de cargos que se tornaram vagos ou que vierem a vagar por consequência de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção.** 17. A suspensão do prazo de validade dos concursos públicos estabelecida pelo art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 tem aplicabilidade restrita aos concursos da esfera federal. **(grifo nosso)**

2.13. Percebe-se que as restrições financeiras decorrentes da aplicação da LC n.º

173/2020 não inviabilizam a pretensão em questão, uma vez que trata da reposição de vacâncias, sendo factível nos termos do citado Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS.

2.14. Por essa razão, depreende-se a viabilidade jurídica da demanda analisada.

## DA COMPETÊNCIA PARA EDITAR LEIS E ATOS NORMATIVOS

2.15. A [Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF](#) dispõe em seu art. 69 que:

Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

2.16. Além disso, a [Constituição Federal](#) estabelece uma série de atribuições do Presidente da República, elencando, em seu artigo 84, suas competências privativas. Dentre essas competências, está a relativa à edição de leis:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

2.17. Consectário do princípio da simetria, as Constituições Estaduais, bem como a Lei Orgânica Distrital, podem conferir a referida competência ao Governador, como Chefe do Executivo local. No âmbito distrital, o art. 100 LODF trata sobre as competências privativas atribuídas ao Governador, nestes termos:

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;

(...)

XXVI – praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo;

**XXVII – nomear, dispensar, exonerar, demitir e destituir servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional.(grifo nosso)**

2.18. Assim, quanto à competência, a proposta se encontra em harmonia com o disposto na Constituição Federal e na LODF, não restando dúvidas sobre a competência do Governador para a edição do ato normativo em questão.

### DA REGULARIDADE FORMAL E DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

2.19. Portanto, percebe-se que a minuta de Decreto ora analisada, sob o viés da legalidade, apresenta conformidade formal e material aos requisitos elencados pelo Decreto 39.680/2019, estando apta a sua edição. No mais, da análise do normativo, percebe-se que não há nenhum vício de inconstitucionalidade formal, tampouco extrapolação do limite regulamentar definido.

2.20. Por fim, não foram encontrados vícios que contrariem das disposições da [Lei Complementar nº 13/1996](#), que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispendo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, tampouco o [Decreto nº 39.680/2019](#), que dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Face ao exposto, com apoio nas premissas do [Decreto nº 39.680/2019](#), na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e na [Lei Complementar n.º 13/1996](#), opina-se que a Minuta de Decreto objeto desta análise, inserida no bojo da **Nota Técnica 185 (76762381)**, atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, sobretudo, no que diz respeito à excepcionalidade de que trata o artigo 8º, inciso IV da [Lei Complementar n.º 173/2020](#), e seu entendimento aplicável ao Distrito Federal consignado no [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#), destinando-se a proposição ao suprimento de vacâncias ocorridas no mesmo exercício.

3.2. É o entendimento.

**CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO**

Assessor Especial

Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefe desta Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

**MARINA LIMA A. DA CUNHA**

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal - Substituta

Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Manifesto-me de acordo com a Nota Jurídica 490 (76962943) sob análise, por exteriorizar a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço.

II - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para ciência e deliberações pertinentes.

**LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER**

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0275059-7, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 28/12/2021, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal substituto(a)**, em 28/12/2021, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO - Matr.0125334-4, Assessor(a) Especial.**, em 28/12/2021, às 18:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76962943)  
verificador= **76962943** código CRC= **55A61187**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Proposta - SEEC/GAB

**MINUTA**

**DECRETO DE DE DE 2021**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, bem como, a instrução do Processo SEI nº 00417-00036126/2018-40, **RESOLVE**:

**TORNAR SEM EFEITO** as nomeações publicadas no DODF nº 204, de 29 de outubro de 2021, das candidatas abaixo, aprovadas no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, para exercerem o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: SERVIÇO SOCIAL** LAINE DALEXANDRA CAVALCANTE MENDES, 40°.

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PEDAGOGIA** MARIA DO SOCORRO DE CASTRO BORGES, 18°.

**NOMEAR** em substituição às vacâncias ocorridas em 25/08/2021, 27/08/2021 e 05/10/2021, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, para exercerem o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA** FABIANO RIBEIRO DE SOUZA, 13°, em decorrência da exoneração a pedido de JULIA GALIZA DE OLIVEIRA, matrícula 1719297.

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES CÊNICAS** GRETH DA SILVA ADRIANO, 11°, em decorrência da exoneração em decorrência de decisão judicial de IZABELA ALVES DE SOUSA, matrícula 2190575.

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES MÚSICA**: FLAVIO HODARA GAIO, 11°, em decorrência da exoneração a pedido de BEATRIZ RODOVALHO AMARAL, matrícula 02402874.

**TORNAR SEM EFEITO**a nomeação publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 – SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

**TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ADMINISTRATIVO:** LEONARDO RIBEIRO SANTANA, 197º.

**NOMEAR** em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 – SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, , conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

**TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ADMINISTRATIVA** LUIZA AMARANTE DOS SANTOS, 350º, em decorrência de exoneração a pedido de FILIPE TORRI DA ROSA, matrícula 2179199.

#### IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 29/12/2021, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **77028710** código CRC= **2441D174**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106